



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240416PE00011

CONTRATO Nº: 00058/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E TACIEL DA SILVA SANTOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **TACIEL DA SILVA SANTOS - RUA PROJETADA 03, 10 - LOTEAMENTO CONJUNTO ARACAGI - ARACAGI - PB, CNPJ nº 37.639.423/0001-66**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 269.105,74** (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL E CENTO E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ADAPT. CURTO 20 X 1/2 MM	forteleve	unid.	75	0,71	53,25
2	ADAPT. CURTO 25 X 3/4 MM	forteleve	unid.	75	0,55	41,25
3	ADAPT. CURTO 50 X 1/2 MM	forteleve	UNID.	25	2,75	68,75
9	AREIA	natural	M³	2500	67,80	169.500,00
10	ARGAMASSA AC I	solo massa	unid.	75	10,50	787,50
11	ARGAMASSA AC II	solo massa	unid.	75	16,50	1.237,50
12	ARGAMASSA AC III	solo massa	unid.	75	23,15	1.736,25
13	ASSENTO ALMOFADADO BRANCO	forteleve	unid.	15	41,50	622,50
14	ASSENTO SIMPLES BRANCO	forteleve	unid.	15	20,50	307,50
16	BALDE PLÁSTICO PARA CONSTRUÇÃO 12 LITROS	bestfer	UND	25	7,45	186,25
18	BARRA DE FERRO CA50 12.5mm (1/2") C/ 12m	gerdau	UND	25	89,50	2.237,50
20	BARRA DE FERRO CA50 6.3mm (1/4") C/ 12m	gerdau	UND	75	25,00	1.875,00

CONTRATO Nº: 00058/2024-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

TACIEL DA SILVA
SANTOS:097768
52416

Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20759

22	BARRA DE FERRO CA60 4.2mm	gerdau	M	100	11,00	1.100,00
23	BARRA DE FERRO CA60 5.0mm	gerdau	M	100	13,00	1.300,00
26	BOTA DE BORRACHA	haway	PAR	25	45,00	1.125,00
27	BOTA DE COURO	haway	PAR	25	45,00	1.125,00
36	CADEADO PADO LATÃO 20 MM	glory	unid.	15	11,00	165,00
37	CADEADO PADO LATÃO 25 MM	glory	unid.	15	13,00	195,00
38	CADEADO PADO LATÃO 30 MM	glory	unid.	15	15,00	225,00
39	CADEADO PADO LATÃO 35 MM	glory	unid.	15	19,00	285,00
40	CADEADO PADO LATÃO 40 MM	glory	unid.	15	26,95	404,25
42	CADEADO PADO LATÃO 50 MM	glory	unid.	15	32,00	480,00
49	CAIXA DESCARGA BRANCA	forteleve	unid.	50	26,50	1.325,00
50	CAL MEGAÓ 10 KG	hidracor	unid.	600	20,95	12.570,00
61	CARRO DE MÃO CHAPA 16	fischer	UND	15	288,95	4.334,25
65	CHUVEIRO SIMPLES	forteleve	unid.	50	4,50	225,00
67	COLA BRANCA 1 KG	bestfer	unid.	40	12,50	500,00
68	COLA BRANCA 500 G	bestfer	unid.	50	8,15	407,50
72	COLHER DE PEDREIRO NR. 08 ARRED	bestfer	unid.	15	12,00	180,00
73	COLHER DE PEDREIRO NR. 09 ARRED	bestfer	unid.	15	13,00	195,00
74	COLHER DE PEDREIRO NR. 10 ARRED	bestfer	unid.	15	14,50	217,50
96	ENXADA COM CABO	max	UNID.	10	42,50	425,00
98	ESMALTE SINT. 900 L	lux	unid.	25	26,90	672,50
102	FECH. SOP. POPLINE WC RETA CROM	gold	unid.	60	28,50	1.710,00
109	FORRO DE PVC	forteleve	M²	250	18,50	4.625,00
112	JANELA ALUMÍNIO 50X30	clm	UNID.	25	58,50	1.462,50
113	JANELA ALUMÍNIO 80X80	clm	UND	13	169,00	2.197,00
126	JOELHO SOLD 45 X 20 MM	forteleve	unid.	75	0,65	48,75
127	JOELHO SOLD 45 X 25 MM	forteleve	unid.	75	1,15	86,25
133	JUNÇÃO ESGT 100 X 50 MM	forteleve	unid.	50	12,50	625,00
135	JUNÇÃO ESGT 40 MM	forteleve	unid.	50	2,35	117,50
136	JUNÇÃO ESGT 50 MM	forteleve	UNID.	50	6,50	325,00
137	JUNÇÃO ESGT 75 MM	forteleve	UNID.	50	8,65	432,50
141	LAMINA DE SERRA	bestfer	unid.	75	4,50	337,50
165	LUVA SOLD 50 MM	forteleve	unid.	50	2,35	117,50
167	LUVAS P/ GARI PANO LISA	bestfer	PAR	25	4,50	112,50
170	LUVAS SOLD 25 X 1/2 MM	forteleve	unid.	50	1,25	62,50
181	MASSA ACRILICA 27 KG	quimilux	unid.	53	95,00	5.035,00
182	MASSA ACRILICA 5,5 KG	quimilux	unid.	50	29,50	1.475,00
190	PENEIRA QUADRADA MALHA 10mm	bestfer	UND	8	26,00	208,00
193	PIA DE MAR . SINT CUBA INOX 1,20 X 0,50	clm	unid.	15	238,50	3.577,50
199	PISO CERÂMICO 46X46	elizabeth	M³	1500	24,00	36.000,00
238	ROLO SINTÉTICO 23cm	bestfer	unid.	3	13,33	39,99
249	SOVENTE 8001 900 ML	lux	unid.	63	18,00	1.134,00
256	TE ESG 100 X 75 MM	forteleve	unid.	75	10,50	787,50
271	THINNER 2001 5 LT	lux	unid.	25	74,00	1.850,00
312	VASSOURÃO - 40cm	bestfer	unid.	30	21,00	630,00
					Total:	269.105,74

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CONTRATO Nº: 00058/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416

Assinado de forma digital por TACIEL
DA SILVA SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20759

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 122 2001 2009 Ações Administrativas – Recursos do Royalties Petróleo e Gás Natural

02.040 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

20 122 1001 2011 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

02.050 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos

12 361 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

02.070 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1004 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 1001 2053 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

08 244 1002 1017 Ações de Infraestrutura em Habitação e Assistência Social

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

TACIEL DA SILVA
SANTOS:097768
52416

Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20759

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 04 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito
863.303.574-04

PELO CONTRATADO

TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416

Assinado de forma digital por TACIEL
DA SILVA SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20759

TACIEL DA SILVA SANTOS